



LEI Nº 1.830/2005

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a criar a Gratificação pelo Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – RTI, e a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – CET, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com amparo nos artigos 145, II e IV; 130 e 146 da Lei nº 1.460/96 e, artigo 53, I, m) e n); II, c) e e), da Lei nº 1.520/97;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer as gratificações pelo exercício funcional em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - RTI, e por Condições Especiais de Trabalho – CET, que poderão ser concedidas a servidores civis ocupantes de cargos de provimento permanente ou de funções e cargos de provimento temporário, com o objetivo de remunerar o aumento da produtividade de unidades administrativas ou de seus setores ou a realização de trabalhos especializados.

Parágrafo Único. As gratificações de que tratam este artigo poderão ser concedidas no limite percentual de no máximo:

a) 100 % (cem por cento) do salário base do servidor, para Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (RTI);

b) 100 % (cem por cento) do salário base do servidor, para Condições Especiais de Trabalho (CET).

Art. 2º A Gratificação por Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (RTI), será fixada em regulamento com vistas à:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

I – o aumento da produtividade de unidades administrativas ou de seus setores;

II – a realização de tarefas especializadas.

Art. 3º. A Gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET) será fixada em regulamento, com vistas à:

I – compensar o trabalho extraordinário, não eventual, prestado antes ou depois da hora normal;

II – remunerar o exercício de atribuições que exijam habilitação específica ou demorados estudos e criteriosos trabalhos técnicos;

III – fixar o servidor em determinadas regiões.

§ 1º. Considera-se trabalho extraordinário, não eventual, aquele cuja prestação se prolongue continuamente por mais de 03 (três) meses.

§ 2º. O servidor perderá o direito à gratificação de que trata este artigo, quando afastado do exercício do cargo, salvo nas hipóteses previstas em Lei e na legislação complementar.

§ 3º. Fica revogada a Lei nº 1.768, de 22 de dezembro de 2003 e, extintas todas as vantagens pecuniárias instituídas pela mesma.

§ 4º. Os servidores que estejam percebendo vantagens pecuniárias em razão das situações dispostas nos artigos 2º e 3º desta Lei terão suas situações funcionais reavaliadas para, se for o caso, serem reintegrados ao sistema, ora implantado, respeitando-se o direito adquirido.

§ 5º. Aos servidores que estejam percebendo as vantagens existentes por este artigo será concedida, em substituição a gratificação por Condições Especiais de Trabalho - CET respeitando os percentuais estabelecidos nos artigo 1º parágrafo primeiro da letra “b”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará as gratificações ora estabelecidas, definindo as exigências a que ficarão sujeitos os servidores colocados sob o regime de trabalho de que trata este artigo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos constantes do orçamento em vigor, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder às modificações orçamentárias que se fizerem necessárias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
JUAZEIRO, em 17 de fevereiro de 2005.**


MISAEAL AGUILAR SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal


DALMO FEITOSA DA SILVA

Chefe de Gabinete


PEDRO DE ARAÚJO CORDEIRO FILHO

Assessor Jurídico